

IBAMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Leis na íntegra

CÓD: SL-065FV-25
7908403569601



Legislação

1. Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/1967)	13
2. Lei nº 6.938/1981 e suas alterações (Política Nacional do Meio Ambiente)	20
3. Lei nº 7.173/1983	31
4. Lei nº 7.735/1989 (criação do IBAMA).....	35
5. Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) e Decreto nº 6.514/2008	39
6. Lei nº 9.966/2000 (Lei do Óleo)	85
7. Lei nº 10.410/2002 (Criação da carreira de especialista em meio ambiente)	96
8. Lei nº 11.284/2006 (títulos I, II e III e V)	104
9. Lei nº 11.428/2006 (Mata Atlântica).....	129
10. Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e Decreto nº 9.578/2018	140
11. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto nº 10.936/2022	154
12. Lei Complementar nº 140/2011 (Competências ambientais).....	193
13. Lei nº 12.651/2012 (proteção da vegetação nativa)	202
14. Lei nº 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016 (Convenção sobre Diversidade Biológica).....	235
15. Lei nº 11.959/2009	288
16. Lei nº 14.785/2023 (agrotóxicos).....	299
17. Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e alterações	322
18. Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza) e Decreto nº 4.340/2002	334
19. Lei nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens) e alterações	357
20. Decreto Nº 8.437/2015.....	372
21. Decreto nº 70.235/1972 (Processo Administrativo Fiscal).....	379
22. Decreto nº 3.607/2000 (CITES)	394
23. Decreto nº 7.830/2012	403
24. Decreto nº 11.367/2023 (Comissão Interministerial Permanente para prevenir e controlar o desmatamento, entre outros)	411
25. Decreto nº 12.044/2024 (Sociobioeconomia)	419
26. Decreto nº 2.519/1998 (Convenção sobre Diversidade Biológica)	424
27. Decreto nº 875/1993 (Convenção de Basileia), Decreto nº 9.470/2018 (Convenção de Minamata) e Decreto nº 99.280/1990 (Protocolo de Montreal).....	446
28. Decreto nº 6.640/2008 (Proteção de cavidades)	511
29. Decreto nº 10.935/2022	520
30. Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)	526
31. Portaria Interministerial nº 60/2015.....	609
32. Lei nº 9.784/1999 e Lei nº 9.873/1999	617
33. Instrução Normativa Ibama nº 19/2023	631
34. Instrução Normativa Ibama nº 8/2024	661
35. Portaria Ibama nº 1.369/2020	665
36. Lei nº 8.723/1993 (redução de emissão de poluentes por veículos automotores)	675
37. Lei nº 7.804/1989 (CTF/APP).....	681
38. Lei nº 10.165/2001	687
39. Lei nº 4.797/1965	694
40. Decreto nº 97.634/1989 (mercúrio metálico).....	698

ÍNDICE

41. Decreto nº 5.472/2005 (Convenção de Estocolmo).....	701
42. Decreto nº 5.360/2005 (Convenção de Roterdã).....	731
43. Decreto nº 4.074/2002	751
44. Decreto nº 10.833/2021	781
45. Resolução CONAMA nº 452/2012	791
46. Resolução CONAMA nº 416/2009 (pneumáticos)	797
47. Resolução CONAMA nº 401/2008 (pilhas e baterias)	803
48. Resolução CONAMA nº 362/2005	810
49. Resolução CONAMA nº 450/2012	819
50. Resolução CONAMA nº 267/2000	823
51. Resolução CONAMA nº 340/2003	828
52. Resolução CONAMA nº 18/1986	832
53. Resolução CONAMA nº 490/2018	844
54. Resolução CONAMA nº 492/2018	853
55. Resolução CONAMA nº 493/2019	865
56. Resolução CONAMA nº 2/1990	872
57. Resolução CONAMA nº 20/1994	876
58. Resolução CONAMA nº 1/1998 (CTF/AIDA)	880
59. Resolução CONAMA nº 463/2014	883
60. Resolução CONAMA nº 472/2015	887
61. Resolução CONAMA nº 420/2009 (áreas contaminadas)	893
62. Portaria IBAMA nº 84/1996 (potencial de periculosidade ambiental de agrotóxicos e afins).....	904
63. Portaria Interministerial nº 292/1989 (Ministério da Fazenda, Ministério da Saúde e Ministério do Interior).....	911
64. Instrução Normativa IBAMA nº 17/2011 (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA)	917
65. Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021	939
66. Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021	951
67. Instrução Normativa IBAMA nº 06/2022	967
68. Instrução Normativa IBAMA nº 22/2021 e alterações (Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras - RAPP)	977
69. Instrução Normativa IBAMA nº 27/2018 e alterações.....	998
70. Instrução Normativa IBAMA nº 02/2017	1003

LEI Nº 6.938/1981 E SUAS ALTERAÇÕES (POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE)

ANOTAÇÕES

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento)

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

LEI Nº 10.410/2002 (CRIAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE)

ANOTAÇÕES

LEI Nº 10.410, DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

Cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, composta pelos cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, abrangendo os cargos de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes. (Redação dada pela Lei nº 13.026, de 2014)

§ 1º Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o caput passam a denominar-se cargos de Gestor Ambiental e Gestor Administrativo do Ministério do Meio Ambiente – MMA e Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, na proporção a ser definida em regulamento, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão da transformação feita. (Regulamento)

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, ficam criados:

I - no quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, 300 (trezentos) cargos efetivos de Gestor Ambiental;

II - no quadro de pessoal da autarquia a que se refere o caput, 2.000 (dois mil) cargos efetivos de Analista Ambiental.

§ 3º Os cargos de nível intermediário ou auxiliar alcançados pelo disposto no § 1º que estejam vagos poderão ser transformados em cargos de Analista Ambiental ou Analista Administrativo, quando integrantes do quadro de pessoal do Ibama, e extintos, se pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º Estende-se, após a vacância, o disposto no § 3º aos cargos ali referidos que se encontrem ocupados na data de publicação desta Lei.

§ 5º No uso da prerrogativa prevista no § 1º, é vedada a transformação de cargos de provimento efetivo idênticos em distintos cargos de provimento efetivo.

Art. 2º São atribuições dos ocupantes do cargo de Gestor Ambiental:

I - formulação das políticas nacionais de meio ambiente e dos recursos hídricos afetas à:

- a) regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos ambientais;
- b) melhoria da qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;

II - estudos e proposição de instrumentos estratégicos para a implementação das políticas nacionais de meio ambiente, bem como para seu acompanhamento, avaliação e controle; e